



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9003

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2015

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 73/2014. (MANTIDO).
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2015. (Vetada a Emenda 01 do vereador Rodrigo Maia de Oliveira).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 43

Número de folhas: 06

Especie: Veto Parcial.
Categoria: Mantido
Ex: 1
Ordem: 43
Nº de seq: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO PARCIAL

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2015.

MOVIMENTO

Entrada em 224/01/2015
Comissão Especial.

- 1 - _____
- 2 - MANTEIDO O VETO PARCIAL EM
- 3 - 03.03.2015.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de dezembro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 337/2014

Assunto: Veto a Emenda em Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de encaminhamento do Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2015”**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, vetei integralmente a EMENDA 01, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira, por julgá-lo incompatível com o projeto e inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Primeiramente, insta salientar que a Emenda 01 objeto do presente veto dispunha, originalmente, sobre a anulação e criação de dotação orçamentária no projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2015, estabelecendo, em seu artigo 3º, o seguinte:

“O Projeto/Atividade criado em razão da aprovação desta Emenda passa a integrar as Leis Municipais nº 4.320/64 Exercício 2015, 73/2014 e demais aplicáveis no aspecto, as quais ficam alteradas para adequarem-se às disposições desta Emenda.” (destacou-se)

Ocorre que, ao contrário do que constou no texto da Emenda 01, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 não é uma lei municipal, mas, sim, uma Lei

AS
COMISSOES
Montes
22/01/15



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Federal, que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Justamente por isso, ou seja, por se tratar de uma Lei Federal, não pode a mesma ser alterada e/ou modificada por simples Lei Municipal. Trata-se de regra elementar de competência de legislativa, não se podendo admitir que a lei municipal possa extrapolar o limite de atuação do Município, legislando sobre matérias de competência exclusiva de outros entes da Federação.

Portanto, a emenda objeto do presente veto é, por si só, inexecutável e/ou inaplicável, já que pretende promover alterações em texto de lei federal, cuja matéria regulada é de competência própria da União.

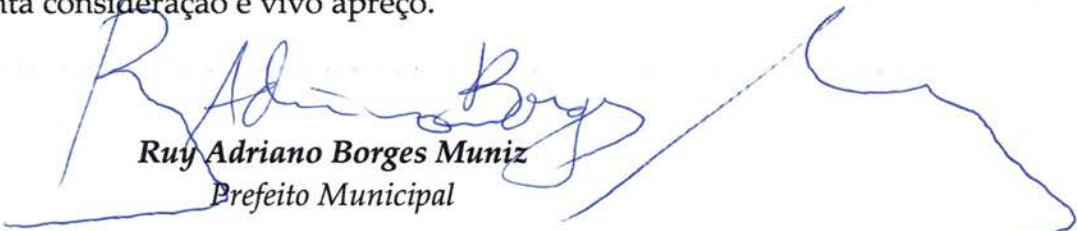
Tanto é assim que o próprio Ofício ATL nº 167 / 2014 de origem desta Presidência, pelo qual foi encaminhado o texto do projeto de lei aprovado, reconheceu, expressamente, que não foi “possível inserir no corpo do referido Projeto a emenda de autoria do Vereador : (sic) Rodrigo Maia de Oliveira”.

Percebe-se, então, a impropriedade das alterações promovidas por esta emenda, suficiente para justificar o presente veto.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente a Emenda 01 ao Projeto de Lei que trata o presente Ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de estar maculada pelos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade já expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a apresentar este veto, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CAMPA ESTATAL DE 1983 CLAROS
A COMISSÃO = ESPECIAL

EM 22 DE ABRIL DE 2015

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O chefe do Executivo Municipal alega que a emenda feita alteraria uma Lei Federal, qual seja, a Lei 4.320/64, o que seria ilegal.

De fato, pela leitura da emenda sob comento a mesma dispõe sobre alterações na Lei 4.320/64 que é uma Lei Federal, o que não é ilegal.

Assim sendo, somos de parecer pela manutenção do veto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Veto Parcial à Emenda ao Projeto de Lei nº 73/2014 – que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2015”.

I- RELATÓRIO:

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, a Emenda ao Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2015”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira, foi aprovada e encaminhada à sanção do Prefeito.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente a referida Emenda, por considerá-la incompatível com o projeto de lei e inconstitucional.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 337/2014.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 37/2015, constituída pelos Vereadores Ladislau Ronaldo Ferreira, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Adilson Rodrigues Andrade e André Ricardo Alves Martins, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

Após análise, esta Comissão corrobora com os argumentos apresentados pelo Executivo, tendo em vista que o objeto da Emenda, ora vetada, dispõe, além de transferência de rubricas, sobre a alteração e inserção de Lei Municipal em Lei Federal, o que é inconstitucional, por ferir competências legislativa expressamente delimitadas para cada ente da Federação.

Assim, segue a conclusão:

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão opina pela **manutenção** do veto à Emenda ao referido projeto de lei, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões, 13 fevereiro de 2015.

Comissão Especial:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Ver. Adilson Rodrigues Andrade: _____

Ver. André Ricardo Alves Martins: _____